

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 037

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, com o objetivo de propiciar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades destinados à redução do déficit habitacional do Município e proporcionar melhores condições de vida à população carente.

Art. 2º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de habitação serão aplicados em :

- I - construção de Conjuntos habitacionais
- II - construção e recuperação de habitações isoladas
- III - implantação de lotes urbanizados
- IV - instalação de equipamentos comunitários
- VI - urbanização e regularização de favelas

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo:

- I - as dotações constantes do Orçamento do Município
- II - as contribuições subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, federal, Estadual e Municipal.
- III - recursos provenientes de empréstimos internos e externos
- IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras.
- V - o valor total das prestações recebidas dos mutuários, provenientes das aplicações do Fundo em financiamento de Programas Habitacionais
- VI - doações, legados e contribuições
- VII - outros recursos de quaisquer origem que lhe forem transferidas.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, será administrado por um Conselho Deliberativo, composto pelo Prefeito Municipal e mais dois membros nomeados de acordo com o que dispuser o regulamento deste Fundo e dois membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A aplicação de recursos financeiros do Fundo depende da autorização do Conselho Deliberativo do Fundo, podendo delegá-la ao Coordenador do Fundo na forma prevista em regulamento próprio.

§ 2º - Poderá a Administração do Fundo firmar convênio ou qualquer outro instrumento de divisão de encargos, com empresas estabelecidas no Município, visando a construção de moradias populares aos seus operários de baixa renda e mais carentes, em terreno próprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com prévia autorização Legislativa.

§ 3º - Toda e qualquer habitação ou benfeitoria particular construída com recursos do Fundo, ficará onerada com a Clausula de Inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a Administração do Fundo, participar como amiente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercialização, locação e sub-locação desses imóveis, com objetivo de lucro.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

§ 4º - Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do Fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhoria e expansão do modulo inicial a critério do Conselho Deliberativo do Fundo.

§ 5º - O beneficiário firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará à própria moradia e de sua família, a qual não poderá alienar, nem locar sem anuência da administração do Fundo.

§ 6º - Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido do Fundo, destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recursos desta Lei.

§ 7º - A administração do Fundo fará publicar, para conhecimento geral, os nomes dos inscritos a qualquer benefício oriundo desta lei, para impugnação no prazo de 30 dias (trinta) dias.

Art. 5º - O Fundo deve atender às disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pelas leis Estaduais aplicáveis, bem assim nas normas baixadas pelo órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 3210,00 e 4310,00.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará por Decreto a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 25 de agosto de 1997

JOSÉ ÉLIO BORGES

Prefeito Municipal

Ary Nunes de Souza

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 25 de agosto de 1997.

Ary Nunes de Souza

Secretário de Administração e Finanças

AMM/gp